



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 1.909, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 1.518 DE  
17 DE SETEMBRO DE 2014, NO QUE TANGE AO  
PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1518 de 17 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º As contratações que trata os incisos IV e V do artigo 2º terão prazo máximo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 14 de Novembro de 2017.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 1909 / 2017

EM, 14 / 11 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 146 2017 – Autor: João Carlos Lorenzoni- Prefeito Municipal